

Prefeitura Municipal de Irapuã

Av. Altino Arantes, 122 – Centro – CEP 14990-000

CNPJ 45.158.532/0001-90

014

LEI Nº. 1.461, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

“Autoriza a outorga de concessão de uso para ocupação de dependências de próprios públicos, e dá outras providências”.

Pe. OSWALDO ALFREDO PINTO, Prefeito Municipal de Irapuã, nos termos do inciso IV do artigo 84, da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua 5ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de abril de 2009, conforme Autógrafo nº. 14/09.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão de uso onerosa e sob condições, destinada à ocupação das dependências autônomas dos prédios públicos, as quais obedecem à seguinte descrição:

I - uma repartição de 32,00 m², sextavada, medindo cada lado, 3,155 m², destinado especificamente a instalação de área comercial, sendo dotada de ligação de água, esgoto e energia elétrica (independentes), localizadas na Praça Monsenhor Simão Backer;

II - uma repartição de 32,00 m², sextavada, medindo cada lado, 3,155 m², destinado especificamente a instalação de área comercial, sendo dotada de ligação de água, esgoto e energia elétrica (independentes), localizadas na Praça Monsenhor Simão Backer;

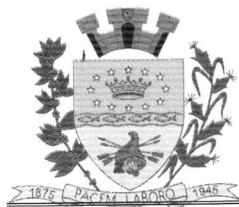
III - uma repartição de 32,00 m², sextavada, medindo cada lado, 3,155 m², destinado especificamente a instalação de área comercial, sendo dotada de ligação de água, esgoto e energia elétrica (independentes), localizadas na Praça Monsenhor Simão Backer;

IV - uma repartição de 32,00 m², sextavada, medindo cada lado, 3,155 m², destinado especificamente a instalação de área comercial, sendo dotada de ligação de água, esgoto e energia elétrica (independentes), localizadas na Praça Monsenhor Simão Backer;

V - uma repartição de 32,00 m², sextavada, medindo cada lado, 3,155 m², destinado especificamente a instalação de área comercial, sendo dotada de ligação de água, esgoto e energia elétrica (independentes), localizadas na Praça Monsenhor Simão Backer;

Artigo 2º - O prazo de concessão a ser outorgada na forma desta lei será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Artigo 3º - Ficam estabelecidas as seguintes condições para a concessão de que trata esta lei:



Prefeitura Municipal de Irapuã

Av. Altino Arantes, 122 – Centro – CEP 14990-000

CNPJ 45.158.532/0001-90

015

- I- pagamento de remuneração mensal, de acordo com o valor apurado através da respectiva licitação;
- II- pagamento das contas de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- III- cumprimento das normas regulamentares pertinentes ao funcionamento dos estabelecimentos.


Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irapuã, 13 de abril de 2009.


Pe. OSWALDO ALFREDO PINTO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na forma do Parágrafo Único do Artigo 113, da Lei Orgânica do Município, na data supra.


Marcos Aurélio Sormani
Secretário Municipal de Administração Substº.